

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48 / 2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 74 caput, inciso I, da lei nº 14.133/21.
PROCESSO Nº 17.363 / 26

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Representado por: **José Roberto da Silva**
Cargo: **Prefeito**
RG nº **15.256.945-5**
CPF nº **015.146.358-10**

Representado por: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**
Cargo: **Secretário**
RG nº **4837051**
CPF nº **006.318.468-08**

Contratada: **TAURUS ARMAS S/A**

Representada por: **Eduardo Minghelli**
Cargo: **Diretor**
RG nº **1025219823**
CPF nº **634.093.640-72**

Contratada: **TAURUS ARMAS S/A**

Representada por: **Matheus dos Santos Oliveira**
Cargo: **Gerente**
RG nº **52.071.632-2**
CPF nº **465.302.598-30**

Objeto: **FORNECIMENTO DE PISTOLAS SEMI AUTOMÁTICAS CALIBRE 09 MM
MODELO G3 T.O.RO.**

Valor: **R\$ 99.323,55** (Noventa e nove mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 44.892.693/0001-40, com Paço na Rua Joaquim das Neves, 205 Centro, Carapicuíba, SP, doravante designado CONTRATANTE, e **TAURUS ARMAS S/A**, inscrita no CNPJMF nº 92.781.335/0001-02, com sede na cidade de São Leopoldo - RS, na Av. São Borja, 2181 - Distrito Industrial - Prédio A, telefone: (51) 3021-3000, e-mail: vendas@taurus.com.br, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado o fornecimento de pistolas semi automáticas calibre 09 mm modelo G3 T.O.R.O pela Contratada à Contratante, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº 17363 / 26, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as

disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A Contratada nos termos do presente, obriga-se a fornecer 15 (quinze) pistolas semi automáticas marca Taurus calibre 09 mm Modelo G3 T.O.R.O, conforme proposta da Contratada (INF 275-26) e Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA o preço unitário de R\$ 6.621,57 (seis mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) por, perfazendo o total estimado de R\$ 99.323,55 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) neste preço já estão inclusos todos os impostos, custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes do fornecimento, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento contratado, assim como todos os demais custos concernentes ao pleno e satisfatório cumprimento do objeto do presente contrato.

3.2 – A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo nº 17363 / 26, que faz parte integrante do presente contrato.

3.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado à vista.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço, se houver prorrogação do prazo, a partir do 13º mês o contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido provisoriamente por uma Comissão constituída por três funcionários da Prefeitura, mediante recibo, e definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório mediante termo circunstanciado, firmado pela mesma Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

7.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento.

7.2 - A entrega dos armamentos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 104 da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATADA

10.1 – Constituem direitos da CONTRATADA;

10.1.1 – A indenização pelos fornecimentos que houver executado, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10.1.2 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

11.1.1 – O planejamento e a execução dos fornecimentos nos seus aspectos administrativos e técnicos.

11.1.2 – Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

11.1.3 – Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos fornecimentos, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos munícipes.

11.1.4 – Adequar no total ou em parte, os fornecimentos impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

11.1.5 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade, o paciente ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensa os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

11.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.1.7 – A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9854 de 27/10/99, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

11.1.8 – Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratada:

12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Der causa à inexecução total do contrato;

12.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

12.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

12.13. O não atendimento e observância dos fornecimentos solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Fornecimento ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos fornecimentos, e demais sanções aplicáveis.

12.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

12.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

12.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

12.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1- As hipóteses de extinção do presente contrato são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 18.01.06.181.0002.4.4.90.52, (Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1 – Os fornecimentos executados fora das especificações deste contrato não poderão ser realizados em nenhuma hipótese, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato.

15.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 17363/26 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 16 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Jose Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva
Secretária de Segurança Pública e Urbano

TAURUS ARMAS S/A
Eduardo Minghelli
Contratada

TAURUS ARMAS S/A
Matheus dos Santos Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº _____ RG nº _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como aquisição de bem permanente, de natureza comum, destinado ao aparelhamento da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba para o desempenho de suas atribuições institucionais, observada a legislação aplicável à aquisição e utilização de armamento por Guardas Municipais.

Item	Quant.	Discriminação
01	15	Pistola marca Taurus, de fabricação nacional, semiautomática, calibre, 9 mm, cano com 102mm, comprimento total de 184,8mm, acabamento ferrolho Teniferizado preto fosco, cano inox fosco, SA/DA ação Striker fire, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, vértice metálica com serrilhado sem ponto branco e com ajuste lateral, massa de mira Fixa com ponto branco, indicador de munição na câmara, empunhadura em polímero, acompanha a pistola 03 (três) carregadores no total, sendo 02 (dois) com capacidade para 15 (quinze) cartuchos e 01 (um) com capacidade para 17 (dezesete) cartuchos, alojamento para instalação de mira óptica no ferrolho e 4 placas adaptadora para mira óptica. Modelo G3 T.O.R.O

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aparelhamento e padronização do armamento institucional da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, visando proporcionar melhores condições de segurança aos agentes no exercício de suas atribuições legais.

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, que demonstrou a necessidade da aquisição e a adequação da solução escolhida para atendimento ao interesse público.

Secretaria Segurança Pública e Controle Urbano
Rua João Acácio de Almeida, 150 – Jardim das Belezas, Carapicuíba – SP CEP: 06320-220
(11) 4164-4339

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características técnicas exigidas para padronização do armamento institucional da Guarda Civil Municipal, verificou-se que a empresa Taurus Armas S.A. é fabricante do modelo G3 T.O.R.O., atendendo integralmente às especificações técnicas pretendidas pela Administração.

A exclusividade para fornecimento do objeto será comprovada por meio de documentação emitida pelo fabricante, a ser juntada aos autos do processo administrativo, em atendimento às exigências da legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

A contratação deverá observar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sendo exigido que o armamento fornecido seja novo, de primeiro uso, acompanhado dos respectivos acessórios, manuais e garantias do fabricante.

O armamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

A empresa contratada deverá possuir todas as autorizações legais exigidas pelos órgãos competentes para fabricação, comercialização e fornecimento de armas de fogo destinadas às Guardas Municipais, observando a legislação federal vigente.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será realizado em entrega única, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Os armamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, acompanhados dos respectivos carregadores, manuais, certificados e demais acessórios fornecidos pelo fabricante.

A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega do objeto nas dependências indicadas pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, nos termos da legislação vigente.

Secretaria Segurança Pública e Controle Urbano
Rua João Acácio da Almeida, 150 – Jardim das Belasas, Carapicuíba – SP CEP: 06320-220
(11) 4164-4363

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria Segurança Pública e Controle Urbano



Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as exigências legais e contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante processo administrativo compatível com a legislação vigente, observados os requisitos legais aplicáveis e a documentação comprobatória da exclusividade de fabricação e fornecimento do objeto pretendido.

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

A entrega deverá ser realizada na sede da SESEG - Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de Valor será feita por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda.

Atenciosamente,



Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva
Secretária
Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano

Secretaria Segurança Pública e Controle Urbano
Rua João Acácio de Almeida, 160 - Jardim das Belizas, Carapicuíba - SP CEP: 06320-220
(11) 4164-4389

PROPOSTA INEX 10/26

Item	Descrição	Unid.	Quant	Unitário	Preço Total	Marca e modelo
1	Arma de fogo tipo pistola semiautomática, calibre 9mm , cano com 102mm, comprimento 184,8mm, acabamento ferrolho teniferizado preto fosco, cano inox fosco, SA/DA ação Striker fire, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, vértice metálica com serrilhado sem ponto branco e com ajuste lateral, massa de mira fixa com ponto branco, indicador de munição na câmara, empunhadura em polímero, acompanha a pistola 03 (três) carregadores no total sendo 02 (dois) com capacidade para 15 (quinze) cartuchos e 01 (um) com capacidade para 17 (dezessete) cartuchos, alojamento para instalação de mira óptica no ferrolho e 04 (quatro) placas adaptadora para mira óptica.	UND	15	R\$ 6.621,57	R\$ 99.323,55	TAURUS G3 – T.O.R.O
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 99.323,55	
Noventa e nove mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos						

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: TAURUS ARMAS S/A
TERMO DE CONTRATO Nº: 48/2026
OBJETO: FORNECIMENTO DE PISTOLAS SEMI AUTOMÁTICAS CALIBRE 09 MM
MODELO G3 T.O.RO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

Carapicuíba, 16 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**
Cargo: Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano
CPF: 006.318.468-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Eduardo Minghelli**
Cargo: Diretor
CPF: 634.093.640-72

Assinatura: _____

Nome: **Matheus dos Santos Oliveira**
Cargo: Gerente
CPF: 465.302.598-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**
Cargo: Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano
CPF: 006.318.468-08

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**
Cargo: Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano
CPF: 006.318.468-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar o Contrato

Nome: **Elizabete Maria de Souza**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 286.108.808-77

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.